

Tratado entre Sua Magestade
Fidellissima e o Imperador
do Brazil no Estado Cis-Platino.

1823

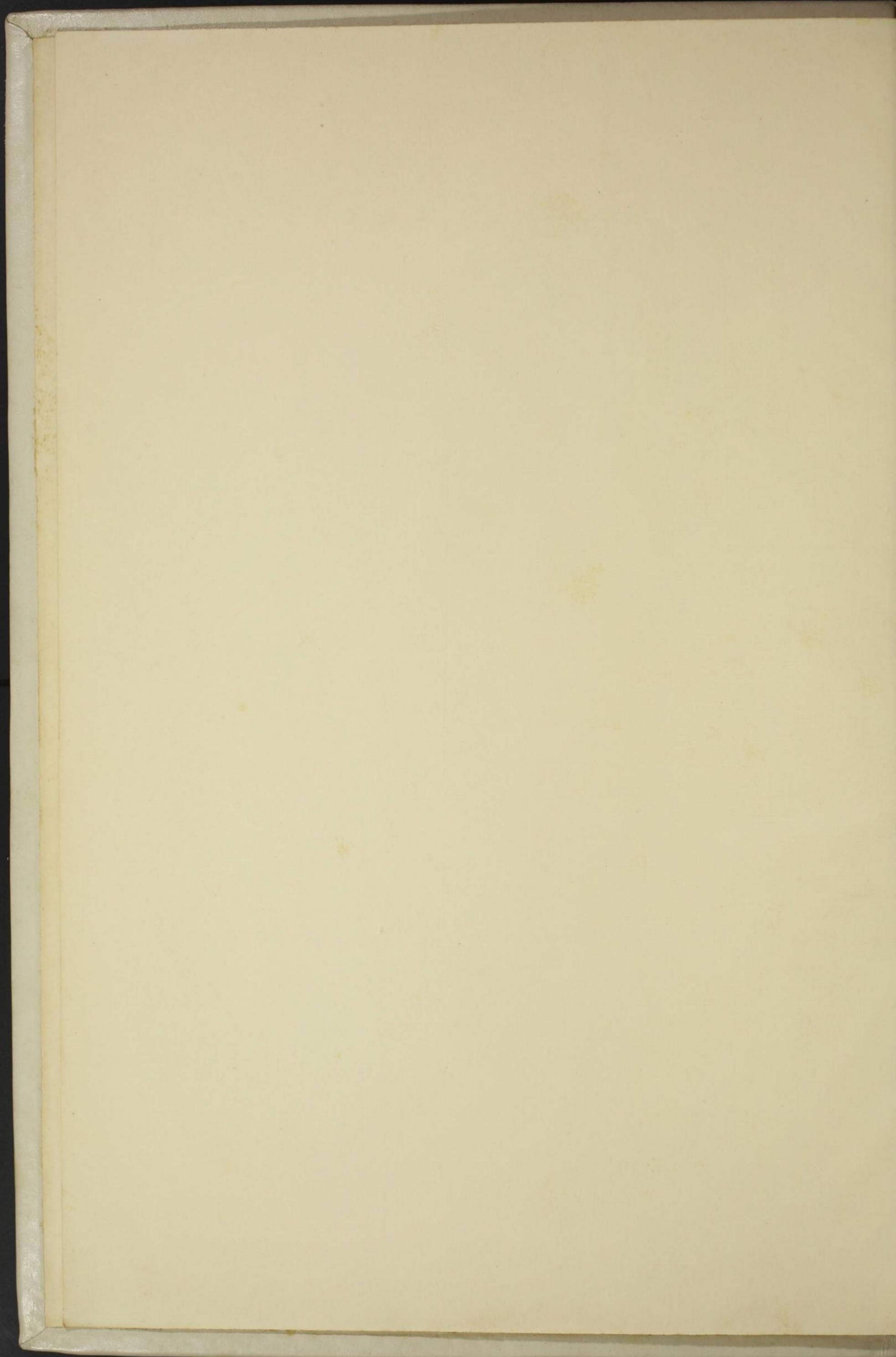
le ne fay rien
sans

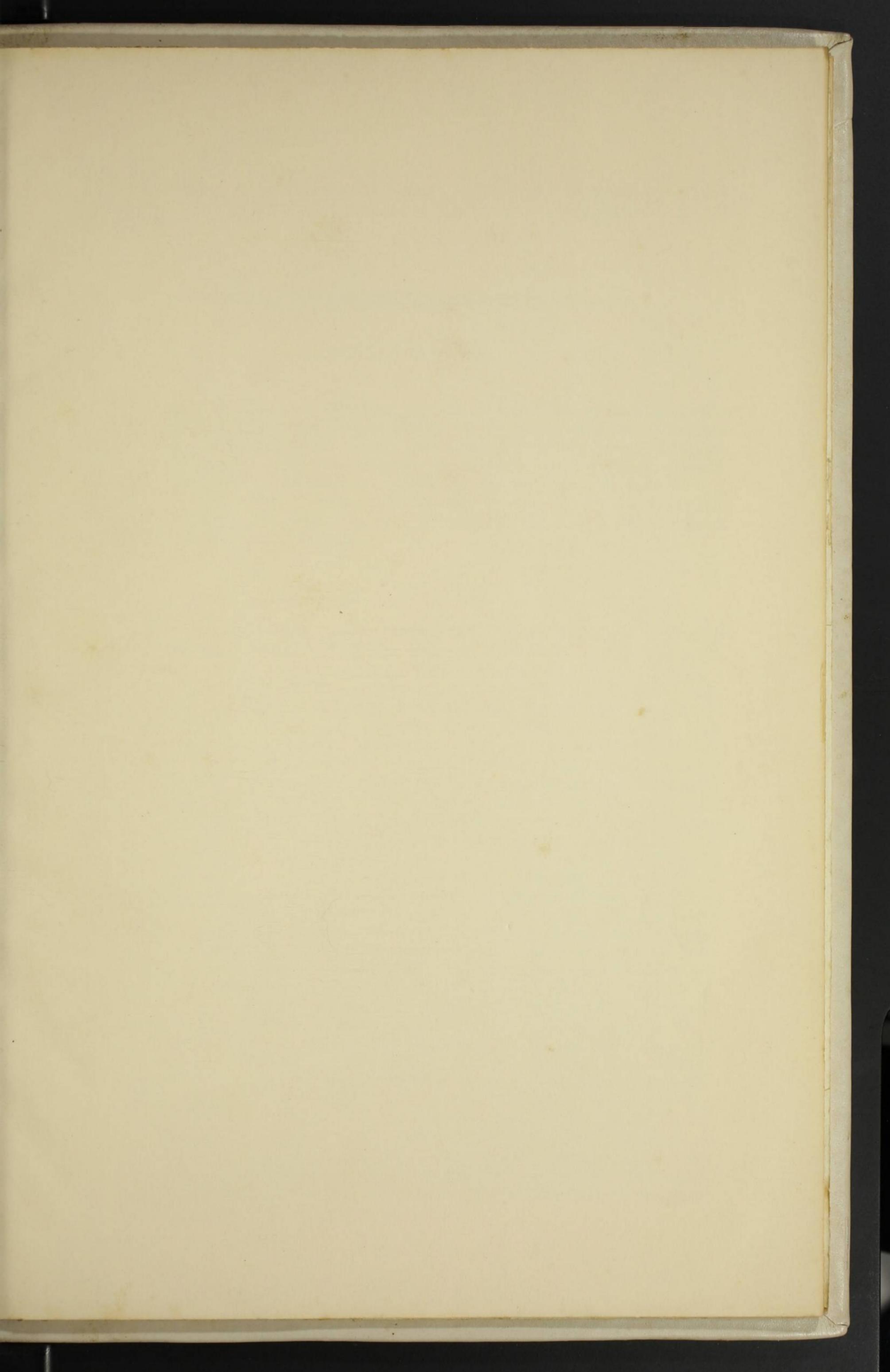
Gayeté

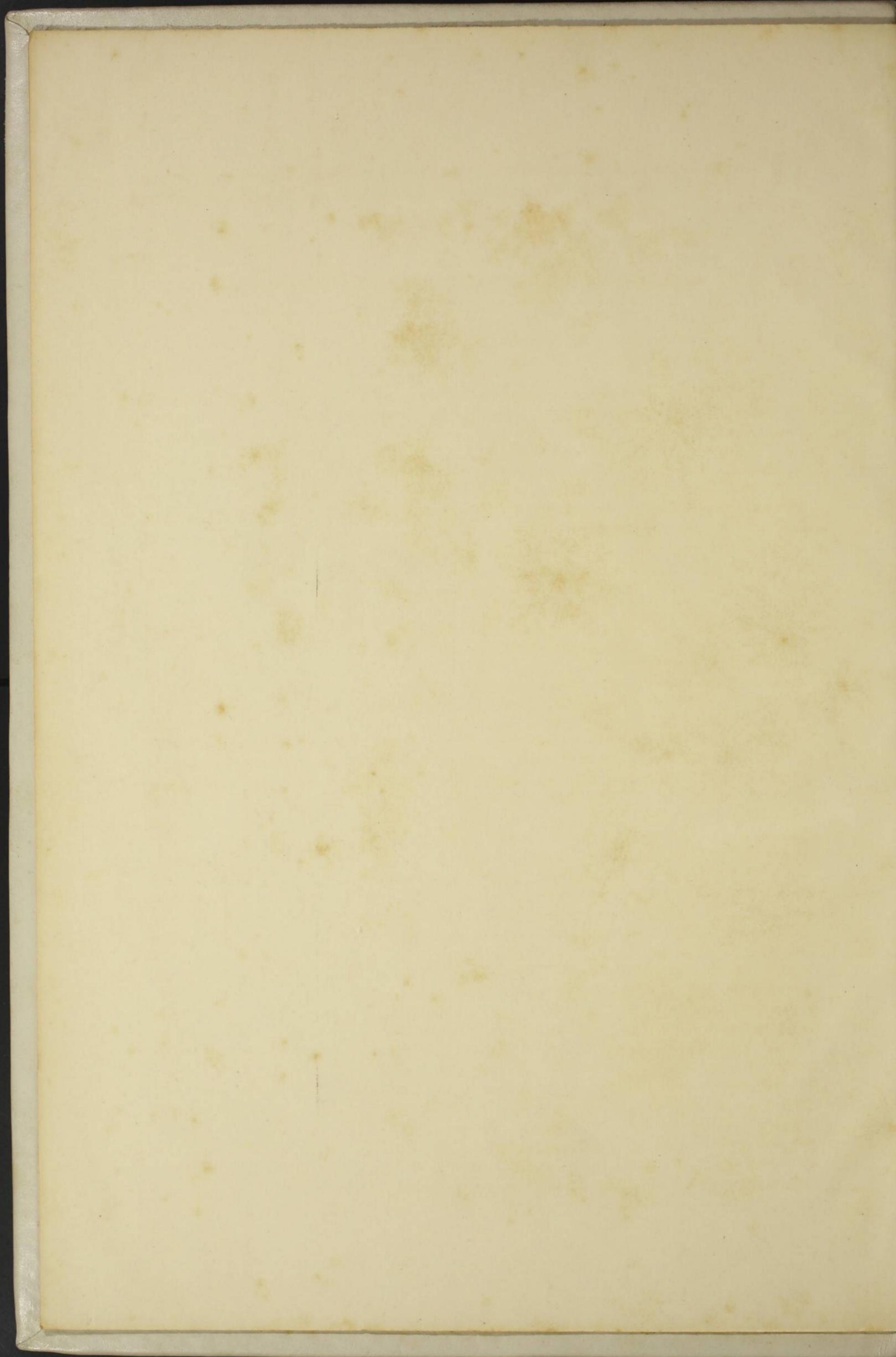
(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

Nov 1823







Tratado entre os Commandantes das Forças de Sua Magestade Fidellissima, e de Sua Magestade o Imperador do Brazil no Estado Cis-Platino.



AUTHORISAÇÃO.

D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo, Moço Fidalgo com Exercício no Paço, Commendador da Ordem Militar de S. Bento d'Aviz, Cavalleiro da Torre e Espada, Condecorado com Cruz d'Ouro da Guerra Peninsular, e por S. M. C. com a da Batalha de Albuera, Brigadeiro do Exercito de Sua Magestade Fidellissima, Ajudante General da Divizaõ de Voluntarios Raes d'El Rey, e Commandante das Forças de Mar e Terra no Estado Cis-Platino, em Nome de Sua Magestade El Rey o Senhor Dom Joaõ 6º. a Quem Deos Guarde.

Tendo chegado ao meu conhecimento as Ordens Régias e Instruções que o mesmo Augusto Senhor em data de 8 de Julho proximo passado expedio aos Generaes de mar e terra, Commandantes das Reaes Tropas, e Esquadra na Cidade da Bahia, e respectivos mares, de que devião immediatamente propôr huma suspenção de hostilidades aos Chefes das Forças tambem de mar e terra que tivessem á sua frente, e entrassem logo n'huma convenção conciliatoria, afim de se evitar o derramamento de sangue, e buscar-se a paz, e amizade entre os Partidos contendentes, empregando-se para este fim todos os meios possiveis, habilitando-se finalmente para se retirarem com os trens, e mais objectos militares do Exercito e Esquadra; tenho resolvido na mesma conformidade, e segundo o espirito das pacificas dispozições de Sua Magestade, praticar iguaes medidas na Posição em que actualmente me acho á Testa das Forças do meu Commando, e procurar preencher os dezejos de sua Magestade pela paz e concordia; e tendo já previamente proposto em 24 do corrente ao Excelentissimo Señor General em Chefe das Forças Imperiaes do Brazil, que se áchaõ em hostilidades reciprocas com as que estão debaixo das minhas Ordens, huma plena suspenção d'armas, e indicádo a rezolução de me retirar depois com ellas a Portugal, para cuja convenção, e execução o mesmo Snr. General Baraõ da Laguna se annunciou plenamente authorizado, e pedio que se nomeassem pela minha parte Officiaes com quem se tratásse das condiçoens de Armisticio, e meios de se verificar a minha retirada d'este Territorio com a Divizaõ de Voluntarios Raes d'ElRey para a Europa: tenho por tanto para isso nomeado, e por esta authorizo os Senhores Coronel Quartel Mestre General, Felipe Neri Gorjaõ, e Major d'Infantaria, Ignacio da Cunha Gasparinho, para irem á manhã 30 do corrente á Villa das Pedras, a tratarem d'esta importante Commissão: estipulando em primeiro lugar os termos da Cessação de hostilidades por mar e terra, entre as Forças do meu Commando, e as do referido General; assim como tambem dos preparatorios e meios necessarios para o regresso da Divizaõ de Voluntarios Raes d'ElRey a Portugal, suas garantias durante a viagem, e dos mais objectos pertencentes ao Exer-

cito, e Esquadra d'aquelle Reino: a segurança das outras Tropas, Authoridades, Familias, e Habitantes do Paiz, não podendo ser molestados pelas opinioens politicas, ou cauzas que anteriormente hajaõ seguido; e a reciproca troca individual dos prizioneiros de huma e outra parte: regulando-se os mesmos Senhores Deputados Coronel Quartel Mestre General, e Major Cunha pelas já referidas Instrucçoens geraes de Sua Magestade Fidellissima aos seus Generaes na Bahia de que se lhes dá Copia; e alem d'isto pelas outras que n'sta mesma data lhes prescrevo para seu governo, devendo de tudo o que estipularem darem-me prompto conhecimento, para ratificar no todo ou em parte como melhor convier ao Bem do Real Serviço; e para que conste lhes passo a presente que vai por mim assignada, e Sellada com o Sello Real. Montevideo 29 de Octubro de 1823.

Dom Alvaro da Costa de Souza de Macedo.

Convensão ajustada por parte do Excelentissimo General Commandante das Forças de Sua Magestade Fidellissima em Montevideo, D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo, pelo Coronel Quartel Mestre-General da Divizaõ de Voluntarios Reaes d'ElRey, Felipe Neri Gorjaõ, e pelo Major do primeiro Regimento de Infanteria da mesma Divizaõ, Ignacio da Cunha Gasparinho, nomeados e munidos para esse effeito de poderes bastantes; e por parte do Excelentissimo General Baraõ da Laguna, Commandante em Chefe das Forças de Sua Magestade o Imperador do Brazil no Estado Cisplatino, pelo Coronel Chefe da Legiaõ de tropas Ligeiras da Provincia de S. Paulo, Ignacio Jose Vicente da Fonceca, e Tenente Coronel Commandante da Artilheria montada da Corte, Wenceslao de Oliveira Bello, igualmente nomeados, e munidos de poderes bastantes para o mesmo fim.

Artigo 1º.—Haverá huma plenna suspensaõ de Armas por mar, e terra athe ao preenchimento desta Convençaõ.

Artigo 2º.—O Commercio com a Praça de Montevideo será franco por mar, e terra. As Embarcaçoens da Esquadra Imperial, no caso de necessidade, poderaõ entrar no Porto por abrigo, a communicacãõ porem com a terra se fará pelo Serro.

Artigo 3º.—As Tropas da Divizaõ de Voluntarios Reaes de'ElRey continuaraõ a occupar huma Linha determinada pela Valla, desde a sua extremidade junto ao mar pela parte do Sul, athe que ella se encontre com o Arroyo Miguelete, e depois por este mesmo Arroyo a the á sua barra nas agoas do porto de Montevideo.— A Linha dos Postos avançados do Exercito Imperial, continuará a ficar estabellecida na mesma distancia regular em que se acha das Tropas da Divizaõ; e na sua retaguarda poderaõ os Corpos, e a Força principal tomar os acantonamentos que bem lhes convier para sua comodidade. O Forte do Serro será evacuado, e o Rincaõ franco para o Exercito Imperial poder mandar para ali as suas Cavalhadas. A Divizaõ de Voluntarios Reaes d'El Rey verificará o seu embarque para Lisboa no porto de Montevideo, logo que estejaõ promptos para a viagem os Transportes competentes, que o Exmo. General Baraõ da Laguna se compromette promptificar, por conta do Governo Imperial do Brasil, para as praças da mesma Divizaõ, e respectivas Familias, de

que se dará hum Mappa, e Relações circumstanciadas.

O mesmo Exmo. General, em nome de Sua Magestade Imperial, para a seguridade do Comboy durante a viagem, se obriga a dar huma salva guarda a cada Transporte, e fazer acompanhar a Expedição por huma, athe duas Embarcações da Esquadra Imperial, athe á altura das Ilhas dos Açores, ou mais alem, podendo levar cada Transporte duas Peças de Artilharia para signaes. O frete dos Transportes será pago pelo Imperio do Brasil, e reclamado em tempo competente do Governo de Portugal. O Exmo. General Barão da Laguna, alem da salva guarda referida, e não obstante o Exmo. Brigadeiro D. Alvaro da Costa, dirigir-se directamente a Sua Magestade o Imperador sobre o mesmo objecto, pedirá que se digne Sua Magestade fazer expedir as precisas Ordens aos Governos das Provincias da Costa do Brazil ao Norte do Rio de Janeiro, para que no caso de arribar por necessidade algum dos Transportes do Comboy aos seus portos, não seja hostilizado, antes se lhe dé os auxilios possiveis para seguir viagem para Lisboa.

Artigo 4º.—Como ajuda de custo de promptificação para a viagem, dar-se-ha aos Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, Soldados, e mais praças, o equivalente aos seus soldos, e mais vencimentos competentes, que se deverem athe ao seu embarque, metade logo depois de ratificada a Convenção, e preenchidas as condições da mesma, e outra metade, e cento e vinte dias de commedorias, seis dias antes do embarque das Tropas; e como os Officiaes Inferiores e mais praças de pret não tem commedorias, se lhes dará huma somma equivalente a dous mezes de soldo. Com as commedorias dos Officiaes, se darão as das Senhoras, e meias commedorias aos filhos, e filhas, sem differença de maiores ou menores. A despeza do Rancho, fornecimento de Boticas, e Hospitales, ficará a cargo do Governo Imperial: far-se-ha a diligencia, e dar-se-hão vantagens aos Facultativos, que queiraõ acompanhar: os viveres serão de boa qualidade. Os rendimentos públicos, depois da actual Convenção, serão applicados para pagamento das despezas ordinarias da Divisão, Marinha, e Repartições Civíz, a saber Soldos, gratificações, rações de pão, ou seu equivalente, carne, agoardente, e forragens a quem pertencerem, excepto Cavalgaduras de bagagem, e de boticas.—Nomear-se-há huma Commissão de dous Membros, por cada huma das duas partes, para que, tomando conhecimento de taes Rendas, e seu destino, possa applicarse o remanescente, ou solicitar-se o deficit para os gastos das Tropas, e preparativos do seu embarque, e passarão todas as despezas da Divisão com todas as Repartições, a serem abonadas pela Thezouraria da Provincia athe o dia do Embarque, cuja Intendencia de gastos deve passar pela mesma Commissão, mediante as Notas de ambos os Exmos. Generaes: tambem com accordo dos mesmos se faráõ as mudanças precisas na Administração, e Empregados da Fazenda. O Exmo. Brigadeiro D. Alvaro da Costa, dará tambem aos Membros da Commissão, e mais Empregados, a salva guarda, e mais auxilios do estylo para sua seguridade nas suas funções. Por parte das Repartições Civíz, e Militares da Divisão, se fará separar a escripturação, e contabilidade, que nas mesmas houver pertencentes ás Tropas do Brasil, começando logo a ser entregue, á disposição do Exmo. General Barão da Laguna, o que estiver prompto, e o mais que se for apromptando, com a reciprocidade

de entregar-se ao Exmo. General D. Alvaro da Costa a correspondencia relativa ás Forças de Portugal. A Divizaõ levará toda a Artilharia, muniçoens, e mais pertences que trouxe de Portugal; e mais huma Peça tomada no combate da India Morta. Da mesma forma os Corpos de Cavallaria, e Infantaria da Divizaõ, embarcarãõ com o seu armamento, e equipamento pessoal, e mais huma rezerva de cinco armamentos por Companhia, e as competentes muniçoens das suas patronas: ficando nos Depositos os armamentos, equipamentos, muniçoens, e abarracamento pertencentes ao Imperio do Brasil.

Artigo 5º.—Naõ obstante a negativa do Exmo. General em Chefe das Tropas Imperiaes, sobre o garantir a dívida pública contrahida em Montevideo pelo Governo de Sua Magestade Fidellissima, para a manutençaõ das Tropas, e Esquadra Real, desde Janeiro do corrente anno, athe agora, a cuja dívida estávaõ obrigadas as rendas publicas da Cidade, para com os Fornecedores, e prestamistas, de quem se exigiraõ taes suprimentos, e a quem se déraõ Documentos legaes, se tratará deste artigo em separado, e da mesma forma a do fardamento da Divisaõ.

Artigo 6º.—A Fragata Thetis ficará em Depósito, athe que os dous Gabinetes, de Portugal, e Brasil decidaõ entre si a qual dos Governos pertence. A Escuna Maria Thereza, vinda da Esquadra Imperial, e a Corveta Restauradora, como pertencentes a Montevideo, ficarãõ á disposiçaõ do Exmo. General Baraõ da Laguna.

Artigo 7º.—Os Batalhoens 1º., e 2º. de Libertos, e os Dragoens da Provincia, se reunirãõ ao Exercito Imperial, tres dias depois de ratificada a Convençaõ, menos os Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais praças de Portugal, e sem prejuizo de seus vencimentos respectivos.

Artigo 8º.—As Authoridades Civís, e Militares locaes, e em geral os Habitantes, que athe agora tem estado adherentes, ou postos debaixo da Protecçaõ, Authoridade, e Armas de Sua Magestade ElRey, naõ poderãõ ser molestados nas suas pessoas, e bens, por isso, ou por outras opinioens politicas, o que está prevenido pela magnanima generosidade de Sua Magestade Imperial, com a condiçaõ de reciprocidade, e que oito dias depois de ratificada a Convençaõ, devem estar recolhidas no Arsenal do Exercito as armas, que foraõ destribuidas aos Civicos, Milicias, e Guerrilhas desde Septembro de mil oitocentos e vinte e dous, athe ao presente. Tambem os Prizioneiros de Guerra de parte a parte, ratificada a Convençaõ, seraõ postos em liberdade.

Artigo 9º.—O Destacamento das Tropas da Divizaõ de Voluntarios Reaes d'ElRey, que no acto do embarque guarnecer as Fortalezas, portas da Praça, Guardas, e Estabelecimentos publicos, e manter a Policia da Cidade, será rendido por outro Destacamento de igual Força do Exercito Imperial; e as Fortalezas, portas da Praça, Guardas, e Estabelecimentos publicos, lhe seraõ entregues em dereitura sem intervençaõ de outra alguma Authoridade: e visto o Exmo. General Commandante do Exercito Imperial, ter formalmente declarado, que naõ annue a receber as Chaves da Municipalidade, em cujas maõs o Exmo. Commandante das Forças de Sua Magestade Fidellissima instea por entrega-las, desiste desta instancia, por assim convir ao bem publico na sua retirada para Portugal.

Esta Convençaõ será ratificada, e assignada dentro de vin-

te e quatro horas, pelos Exmos. Generaes respectivos assimã indicãdos, e cumprida quaesquer que forem as circumstancias supervenientes.—Pastoreio de Pereira Nascentes do Miguelete dezoito de Novembro de mil oitocentos vinte e trez, pelas onze horas da noite.

Felippe Neri Gorjão,
Coronel Q. M. General da Divizaõ
de V. R. d'ElRey.

Ignacio da Cunha Gasparinho,
Major do 1º. Regimento de Infantaria
de V. R. d'ElRey.

Ignacio Joze Vicente da Fonceca,
Coronel Chefe da Legiaõ da Pro-
vincia de S. Paulo.

Wenceslao d'Oliveira Bello,
Tenente Coronel Commandante da Ar-
tilharia da Corte.

RATIFICO.

Quartel General de Montevideo
dezanove de Novembro de mil oito-
centos vinte e trez, pelas quatro ho-
ras da tarde.

D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo

RATIFICO.

Acampamento no Sitio da Praça
de Montevideo Nascentes do Colora-
do dezanove de Novembro de mil
oitocentos vinte e tres, ás doze ho-
ras do dia.

Barão da Laguna.

DECLARAÇÃO.

O Excellentissimo General Barão da Laguna Commandante em Chefe do Exercito de Sua Magestade o Imperador do Brazil, promette, que o Forte do Serro, evacuado no prazo de tres dias, depois de ratificada a Convenção, não será guarnecido por tropas Imperiaes, em quanto se não effectuar o embarque das Tropas da Divizaõ de Voluntarios Reaes d'ElRey, e saída da Praça de Montevideo. Pastoreio de Pereira, Nascentes do Miguelete dezoito de Novembro de mil oitocentos vinte e tres, ás onze horas e meia da noite.

Ignacio Joze Vicente da Fonceca,
Coronel Chefe da Legiaõ de S.
Paulo.

Wenceslao d'Oliveira Bello,
Tenente Coronel Commandante da Ar-
tilharia da Corte.

GARANTIAS.

Os abaixo assignados General Commandante, e mais Officiaes Superiores da Divizaõ de Voluntarios Reaes d'ElRey se compromettem pela sua parte á execuçaõ da Convenção amigavel ajustada no dia dezoito do corrente mez, entre o Exmo. General Commandante das Forças de Sua Magestade Fidellissima em Montevideo D. Alvaro da Costa, e o Exmo. General Barão da Laguna, Commandante das Forças de Sua Magestade o Imperador do Brazil: na Convicção de que está conforme com as Instrucções de Sua Magestade ElRey o Senhor Dem Joã 6º., que tem Ordenado a suspensaõ das hostilidades. Feita no Quartel General de Montevideo aos dezanove de Novembro de mil oitocentos vinte e trez. (Assignados)

D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo,
Brigadeiro Commandante das Forças.

João Joaquim Pereira do Lago,
Tenente Coronel do 1º. Regimento de Infantaria.

Jeronimo Pereira de Vasconcellos,
Tenente Coronel do 2º. Regimento de Infantaria da Divizaõ de V. R. d'ElRey.

João Nepomuceno de Macedo,
Major Commandante do 1º. Regimento de Cavallaria.

Joze de Barros e Abreu,
Major Commandante do 2º. Regimento de Cavallaria.

Amaro Joze Ferreira da Costa,
Major Ajudante d'Ordens.

Joze Ricardo da Costa,
Major Commandante do Corpo d'Artilharia.

Antonio Joze da Silva,
Major d'Artilharia.

Francisco de Paula Esteves,
Major do 2º. Regimento de Infantaria.

Joze Joaquim Pacheco,
Major do 1º. Regimento de Infantaria.

Joze Antonio Franco,
Major do 2º. Regimento de Infantaria.

Pedro Antonio Rebocho,
Major do 2º. Batalhaõ de Caçadores.

Joze Antonio Esteves,
Major Graduado.

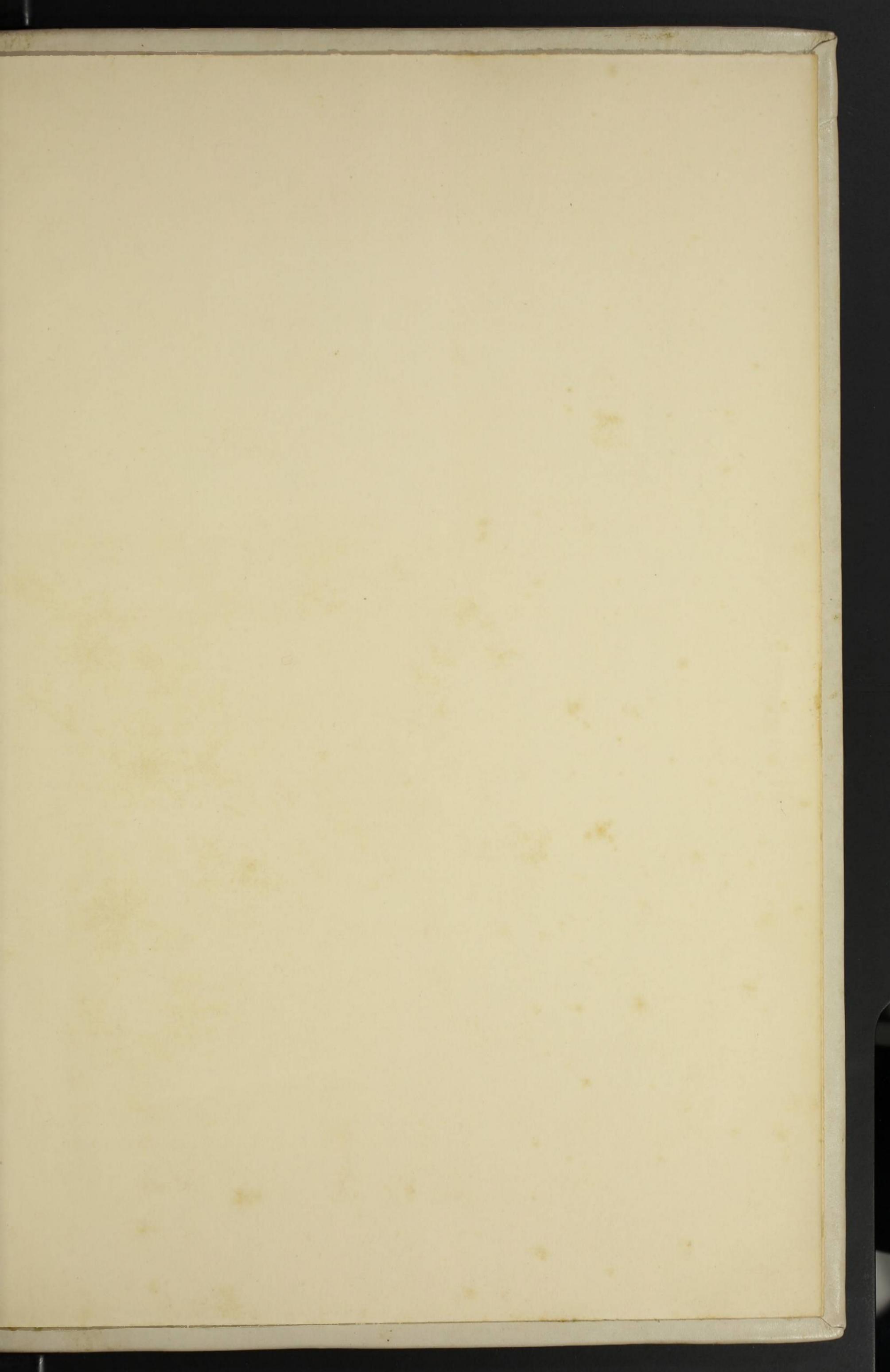
N. B. Deve restituir-se esta na occasiaõ do embarque da Divizaõ.

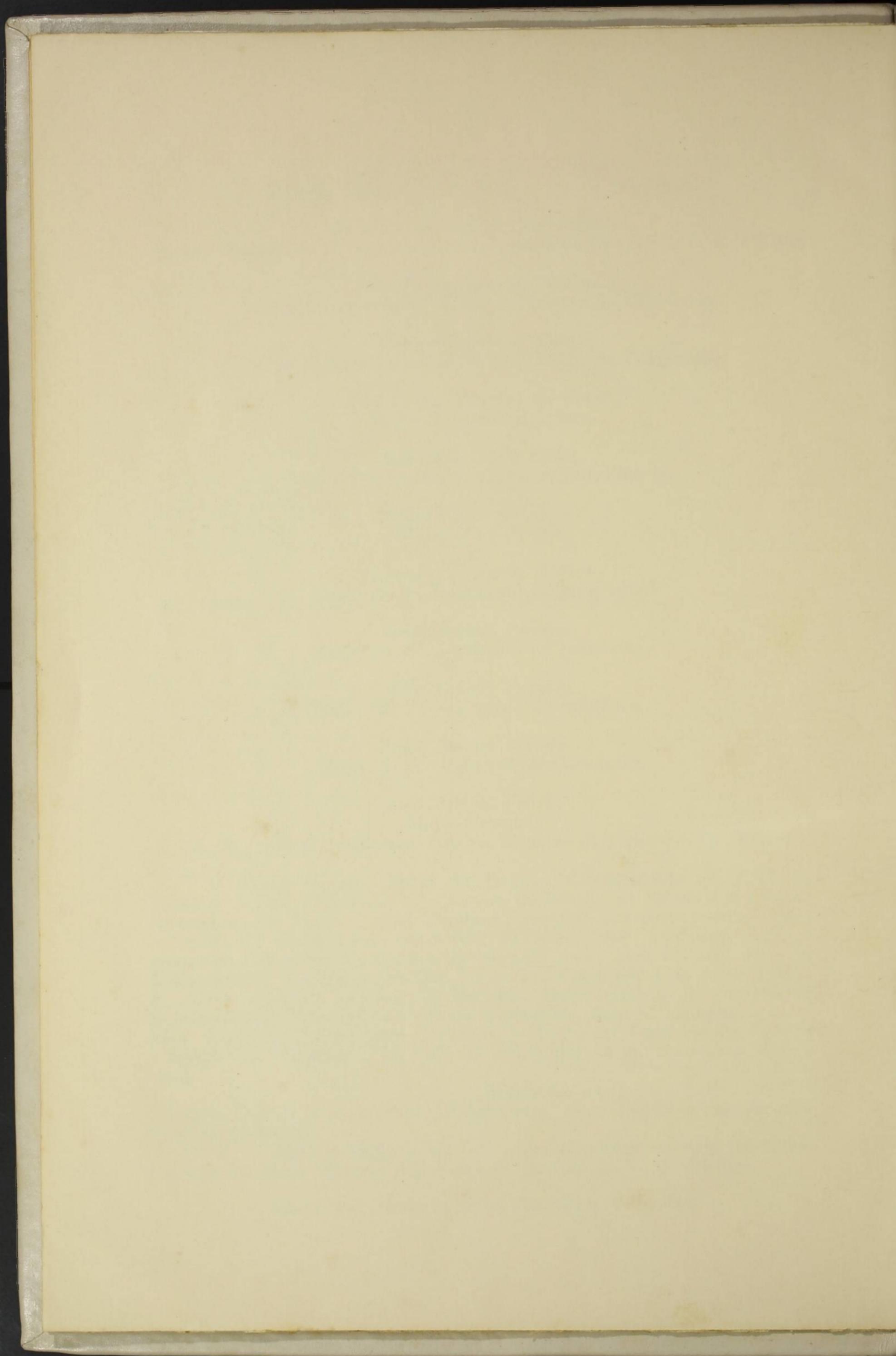
O Exmo. General Baraõ da Laguna Commandante em Chefe do Exercito de Sua Magestade o Imperador do Brazil, no Estado Cis Platino, se compromette a que os duos Membros, que pela sua parte nomiar, para a Comissaõ, que se ha-de estabelecer em Montevideo, conforme o Artigo quarto da Convençaõ de dezoito do corrente mez, com o Exmo. General Commandante das Forças de Sua Magestade Fidellissima na quella Praça, D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo, fiquem tambem de garantes do desempenho do estipulado na mesma Convençaõ, athe ao embarque, e sahida daquellas Tropas para Portugal.—Feita no Pastoreio do Pereira Nascentes do Miguelete, em vinte de Novembro de mil oitocentos vinte e trez.

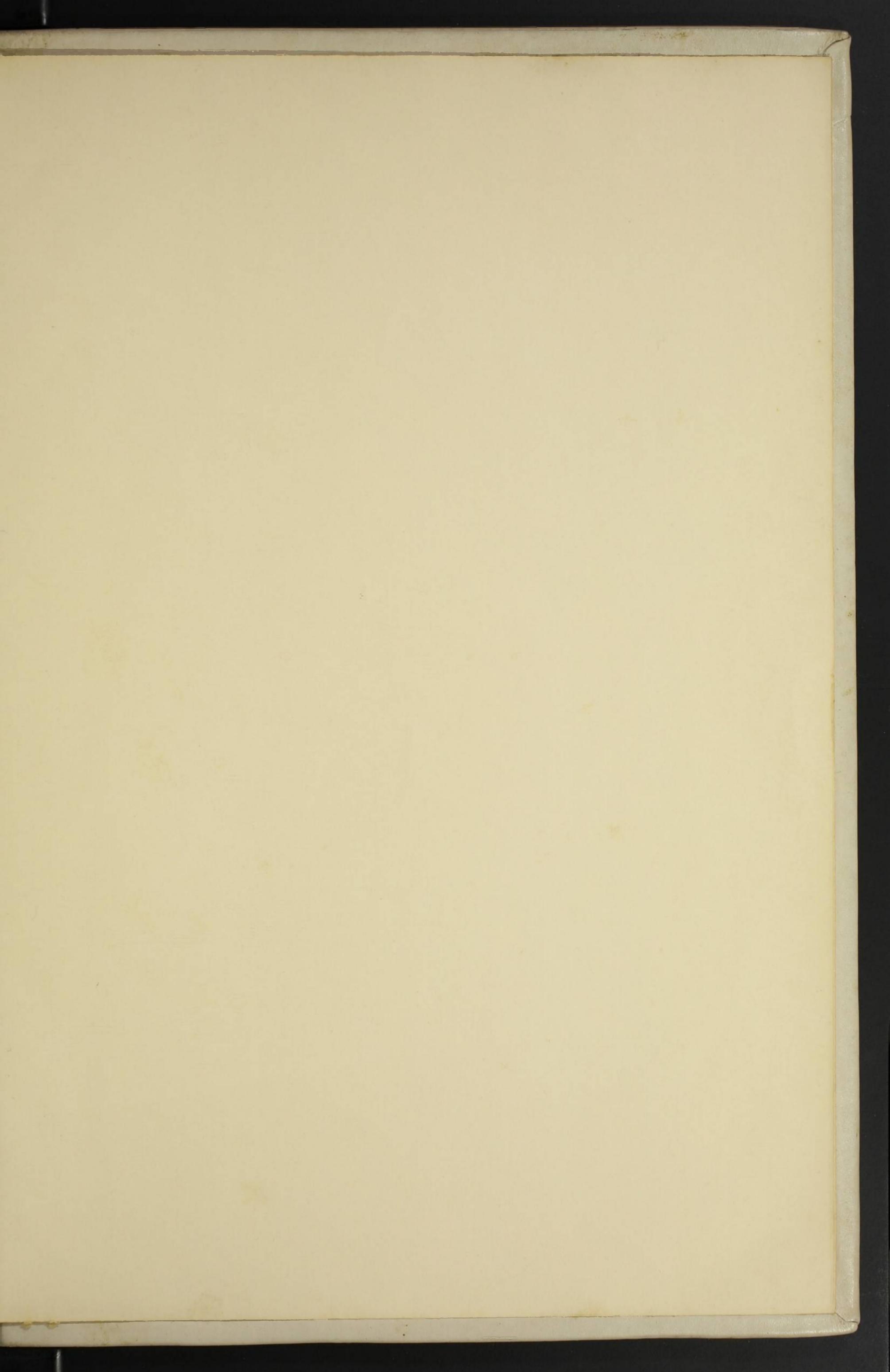
Wenceslao de Oliveira Bello,
Tenente Coronel Commandante d'Artilharia, como Deputado por parte do Exercito do Brazil.

N. B. Deve restituir-se esta na mesma occasiaõ en que receberem o assignado pelos Officiaes Superiores da Divizaõ de V. R. d'ElRey.

Montevideo: Imprenta de los Ayllones y Compañia.







010886

